



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E. P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

pelo órgão competente no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da publicação da presente Resolução.

Art. 4. A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada pela Comissão Interministerial da Reforma da Administração Pública, Maputo, aos 5 de Abril de 2022

Publique-se.

O Presidente, *Adriano Afonso Maleiane.*

SUMÁRIO

Comissão Interministerial da Reforma da Administração Pública:

Resolução n.º 18/2022:

Aprova o Estatuto Orgânico do Instituto Ferro-Portuário de Moçambique, abreviadamente designado por IFEPOM, I.P.

Estatuto Orgânico do Instituto Ferro-Portuário de Moçambique

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

ARTIGO 1

(Natureza)

1. O Instituto Ferro-Portuário de Moçambique, abreviadamente designado por IFEPOM, I.P., é um Instituto Público de categoria A, de âmbito nacional, dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

2. O IFEPOM, I.P., rege-se pela presente Resolução, pelo seu Regulamento Interno, e por demais legislação aplicável.

ARTIGO 2

(Objecto)

O IFEPOM, I.P., tem por objecto a supervisão, regulamentação, fiscalização e inspecção das actividades dos sistemas ferroviário e portuário.

ARTIGO 3

(Âmbito e Sede)

1. O IFEPOM, I.P., exerce a sua actividade em todo o território nacional e tem a sua sede na Cidade de Maputo.

2. O IFEPOM, I.P., pode, sempre que o exercício das suas actividades o justifiquem, criar ou extinguir delegações provinciais ou outras formas de representações em qualquer parte do território nacional mediante autorização do Ministro que superintende a área dos transportes, ouvido o Ministro que superintende a área das finanças e o representante do Estado na respectiva Província.

ARTIGO 4

(Tutela)

1. A tutela sectorial do IFEPOM, I.P., é exercida pelo Ministro que superintende a área dos transportes e a tutela financeira é exercida pelo Ministro que superintende a área das finanças.

COMISSÃO INTERMINISTERIAL DA REFORMA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Resolução n.º 18/2022

de 30 de Setembro

Havendo necessidade de se aprovar o Estatuto Orgânico do Instituto Ferro-Portuário de Moçambique, I.P., criado pelo Decreto n.º 84/2021, de 18 de Outubro, no uso das competências delegadas pelo Conselho de Ministros, nos termos do n.º 1 do artigo 1 da Resolução n.º 30/2016, de 31 de Outubro, alterado pelo parágrafo único do artigo 1 da Resolução n.º 61/2020, de 2 de Dezembro, a Comissão Interministerial da Reforma da Administração Pública delibera:

Artigo 1. É aprovado o Estatuto Orgânico do Instituto Ferro-Portuário de Moçambique, abreviadamente designado por IFEPOM, I.P., em anexo, que faz parte integrante da presente Resolução.

Art. 2. Compete ao Ministro que superintende a área dos Transportes aprovar o Regulamento Interno do IFEPOM, I.P., ouvidos os Ministros que superintendem as áreas da função pública e das finanças, no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da publicação da presente Resolução.

Art. 3. Compete ao Ministro que superintende a área dos transportes submeter a proposta do Quadro de Pessoal à aprovação

2. O exercício da tutela sectorial compreende a prática dos seguintes actos:

- a) aprovar as políticas gerais, os planos de actividades anuais e plurianuais, bem como os respectivos orçamentos;
- b) submeter o plano de actividades e orçamento ao Ministro de tutela financeira.
- c) aprovar o Regulamento Interno do IFEPOM, IP;
- d) propor o quadro de pessoal e orçamento operacional e investimento do IFEPOM, I.P, aos órgãos competentes;
- e) proceder ao controlo de desempenho, em especial quanto ao cumprimento dos fins e dos objectivos estabelecidos;
- f) revogar ou extinguir os efeitos dos actos ilegais praticados pelos órgãos do IFEPOM, IP;
- g) exercer acção disciplinar sobre os membros dos órgãos do IFEPOM, IP, nos termos da legislação aplicável;
- h) ordenar a realização de acções de inspecção, fiscalização ou auditoria dos actos praticados pelo IFEPOM, IP;
- i) ordenar a realização de inquéritos ou sindicância aos serviços;
- j) propor à entidade competente a nomeação do órgão máximo do IFEPOM, I.P, de acordo com a legislação aplicável;
- k) aprovar todos os actos que carecem de autorização prévia da tutela sectorial; e
- l) praticar outros actos de controlo de legalidade.

3. O exercício da tutela financeira compreende a prática dos seguintes actos:

- a) aprovar os planos de investimento;
- b) aprovar os orçamentos;
- c) aprovar a alienação dos bens próprios;
- d) proceder ao controlo do desempenho financeiro, em especial quanto ao cumprimento dos fins e dos objectivos estabelecidos e quanto à utilização dos recursos postos a sua disposição;
- e) aprovar a contratação de empréstimos externos e internos de créditos correntes com a obrigação de reembolso até dois anos; e
- f) ordenar a realização de inspecções financeiras.

ARTIGO 5

(Atribuições)

O IFEPOM, I.P, tem as seguintes atribuições:

- a) realização de estudos sobre as actividades nos sistemas ferroviário e portuário, que sirvam de base para a formulação de políticas e estratégias de desenvolvimento;
- b) elaboração e submissão ao Ministro de tutela sectorial propostas de políticas e estratégias para o desenvolvimento das infra-estruturas ferroviárias e portuárias;
- c) exercício da autoridade reguladora no domínio ferroviário e portuário;
- d) regulamentação dos processos de acesso aos serviços ferroviários e portuários;
- e) assegurar a aplicação de regras uniformes, tratamento equitativo e não discriminatório a todos os operadores nestas áreas de actividades;
- f) promoção da eficiência e competição através da regulamentação económica específica, no interesse dos utilizadores e prestadores de serviço, no âmbito do seu domínio;

- g) assegurar o estabelecimento e manutenção das condições de segurança para realização de actividades ferroviárias e nos Portos;
- h) assegurar a elaboração, aprovação e fiscalização da execução de projectos ou planos de sinalização ferroviária e portuária e nos canais de acesso aos portos;
- i) propor as bases de fixação do sistema tarifário e de taxas aplicáveis aos serviços prestados nas áreas de transportes ferroviário e na actividade portuária, assim como os mecanismos para o seu cumprimento;
- j) representar o país em organizações internacionais de especialidade no âmbito do seu domínio;
- k) publicitar as recomendações das organizações internacionais de especialidade, emitindo circulares, ordens de serviço, avisos técnicos e outras formas de regulamentar a sua aplicação;
- l) lavrar autos de infracção e instaurar processo administrativos, aplicando as sanções previstas nas Leis;
- m) cumprir e fazer cumprir as Leis, regulamentos e normas técnicas e de segurança de transportes ferroviário e na actividade portuária, bem como tratados e convenções internacionais ratificados por Moçambique; e
- n) exercer as demais atribuições que por Lei lhe sejam conferidas.

ARTIGO 6

(Competências)

Para o exercício das suas atribuições, compete ao IFEPOM, IP:

- a) na área ferroviária:
 - i. propor medidas legislativas e regulamentares de transporte ferroviário e da respectiva rede de infra-estruturas;
 - ii. regular os processos para a construção da infra-estrutura ferroviária e promover o livre acesso das mesmas, de modo a que seja livre e não discriminatório, bem como o inerente processo de aceitação de operadores;
 - iii. promover a livre concorrência, prevenir e tomar medidas necessárias contra práticas anti concorrenciais e abusos de posição dominante;
 - iv. fiscalizar o cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como das disposições com relevância em matéria de regulação constantes dos respectivos estatutos, licenças, contratos de concessão ou outros instrumentos jurídicos que regulem a respectiva actividade;
 - v. preparar e realizar concursos públicos para a contratação de concessões ferroviárias e de serviços de transportes ferroviários, mediante a aprovação do Governo;
 - vi. monitorar os concursos e certificar os investimentos que alterem o valor das infra-estruturas ou com impacto nos resultados financeiros operacionais;
 - vii. determinar a introdução de aperfeiçoamentos técnicos, nas infra-estruturas, no material circulante, nas oficinas de manutenção e nos restantes meios de exploração em conformidade

com as normas legais aplicáveis, tendo em conta a evolução tecnológica, com objectivo de melhorar a segurança, a interoperacionalidade e a eficiência da exploração;

- viii. apreciar e decidir sobre reclamações dos operadores em relação ao gestor da infra-estrutura ferroviária;
- ix. apreciar e decidir sobre reclamações dos utentes em relação ao operador da infra-estrutura ferroviária;
- x. fiscalizar a utilização da infra-estrutura ferroviária e arbitrar conflitos emergentes;
- xi. assegurar e monitorar a defesa dos direitos e interesses dos utentes do transporte ferroviário.
- xii. regular e aprovar as políticas de fixação de tarifas ferroviárias no contexto da livre concorrência entre os operadores ferroviários;
- xiii. propor ao Governo aprovação da legislação ferroviária bem como a liberalização desta actividade;
- xiv. garantir a obrigatoriedade de prestação de serviços públicos em projectos de construção de novas ferrovias, com vista a assegurar a mobilidade e desenvolvimento das comunidades locais;
- xv. certificar equipamentos, vias e telecomunicações ferroviárias;
- xvi. certificar profissões associadas às operações ferroviárias com vista a oferecer segurança à circulação dos comboios;
- xvii. inibir a actividade dos operadores que não preencham os requisitos de segurança pelas condições do seu equipamento ou qualificação do seu pessoal;
- xviii. atribuir matrículas ao material circulante ferroviário;
- xix. registar características e especificações técnicas do material circulante;
- xx. constituir o registo no cadastro do material circulante conforme os casos;
- xxi. proceder com inquéritos de acidentes ferroviários e emanar as respectivas recomendações correctivas;
- xxii. elaborar estatísticas de acidentes ferroviários;
- xxiii. organizar a realização de inquéritos em caso de acidentes ferroviários;
- xxiv. realizar inspecções periódicas aos equipamentos ferroviários, às infraestruturas e a fiabilidade das telecomunicações ferroviárias;
- xxv. promover a criação e funcionamento de um sistema de regulação do mercado do transporte ferroviário, atendendo às especificidades de cada um dos sectores que o integram;
- xxvi. controlar a execução dos contratos de concessão e fazer cumprir as regras e obrigações que lhe são aplicáveis nos termos da lei;
- xxvii. assegurar a criação, manutenção e desenvolvimento de um banco de dados para informação estatística sobre os equipamentos e material circulante, tráfego, desempenho, recursos humanos e outras variáveis socio-económicas
- xxviii. emitir informações e pareceres que lhes forem solicitados pelas entidades competentes; e
- xxix. exercer as demais competências que lhe sejam conferidas por Lei.

b) na área portuária:

- i. propor a aprovação da legislação portuária;
- ii. propor a aprovação da Política Estratégica Nacional dos Portos;

- iii. preparar e realizar concursos públicos para a contratação de concessões portuárias e serviços afins, mediante a aprovação do Governo;
- iv. regular e fiscalizar o exercício da actividade portuária, com destaque para a padronização dos critérios de gestão e concessão dos portos,
- v. monitorar o desempenho das concessionárias e operadores portuários bem como garantir a conformidade dos seus actos com a Lei e com os respectivos contratos de concessão.
- vi. fiscalizar a implementação e aplicação das medidas de protecção de navios e instalações portuárias, previstas no Código ISPS, em coordenação com outras entidades;
- vii. definir os portos nacionais que devem elaborar os seus planos de protecção, conforme as exigências da legislação nacional e internacional
- viii. proceder à avaliação da segurança dos navios de bandeira nacional e das instalações portuárias abrangidos pelo Código ISPS e demais legislação aplicável;
- ix. aprovar os planos de segurança de navios e das instalações portuárias;
- x. certificar a conformidade de segurança dos navios de bandeira nacional e as instalações dos portos nacionais com os padrões do Código ISPS bem como outra legislação aplicável;
- xi. participar com outras entidades competentes na elaboração de regulamentos para o cumprimento das disposições do Código ISPS.
- xii. regular, licenciar e fiscalizar as actividades de Pilotagem e Reboque e assistência de embarcações na área portuária;
- xiii. supervisionar a pilotagem nos portos, regulamentando o formato e as características dos padrões sob as quais a mesma deve ser realizada.
- xiv. formular propostas de políticas para o desenvolvimento e administração dos portos nacionais;
- xv. licenciar e inspeccionar a exploração de infraestruturas portuárias;
- xvi. licenciar e fiscalizar a construção de infra-estruturas portuárias;
- xvii. vistoriar, licenciar e inspeccionar as infra-estruturas portuárias.
- xviii. autorizar a execução de serviços ou trabalhos relacionados com a conservação de obra das margens, dos fundos e dos regimes de águas, tais como retirar areia e burgau das praias, lastrar e deslastrar, descarregar cinzas, estabelecer amarrações fixas, querenar e rocegar ferros ou amarras nas zonas de exploração dos portos;
- xix. atribuir licenças aos operadores portuários devidamente constituídos e controlar a certificação do respectivo equipamento;
- xx. propor, ao Governo, normas para celebração, renovação, resolução, revogação, modificação ou alteração dos contratos de concessão e licenças de exploração e de uso privativo no exercício de actividade portuária;
- xxi. promover a livre concorrência, prevenir e tomar medidas necessárias contra práticas anti concorrenciais e abusos de posição dominante;

- xxvii. propor a expropriação, por utilidade pública, ocupação de terrenos, implantação de traçados e exercício de servidões administrativas necessárias à concessão, expansão ou desenvolvimento portuário;
- xxviii. regular a abertura ou encerramento de portos e terminais portuárias em coordenação com outras entidades;
- xxiv. supervisionar e controlar a segurança das operações portuárias que se realizem nas áreas de jurisdição portuária;
- xxv. aprovar a implementação dos planos de contingência propostos pelos órgãos de gestão portuária, no âmbito das suas competências;
- xxvi. efectuar pesquisas relacionadas com tecnologia portuária;
- xxvii. regulamentar os padrões de formação dos pilotos de barra e porto;
- xxviii. assegurar a criação, manutenção e desenvolvimento de um banco de dados para informação estatística sobre o manuseamento, desempenho, recursos humanos e outras variáveis socio-económicas;
- xxix. emitir informações e pareceres que lhes forem solicitados pelas entidades competentes;
- xxx. participar na certificação dos cursos de formação portuária em coordenação com outras entidades tutelares; e
- xxxi. exercer as demais competências que lhe sejam conferidas por Lei.

CAPÍTULO II

Sistema Orgânico

ARTIGO 7

(Órgãos)

São órgãos do IFEPOM, I.P, os seguintes:

- a) Conselho de Administração;
- b) Conselho Fiscal; e
- c) Conselho Técnico.

ARTIGO 8

(Natureza, composição e mandato do Conselho de Administração)

1. O Conselho de Administração é um órgão de coordenação e gestão do IFEPOM, IP, dirigido pelo Presidente do Conselho de Administração.

2. O Conselho de Administração é composto por três Administradores executivos, sendo um deles o Presidente.

3. O Presidente do Conselho de Administração é nomeado pelo Conselho de Ministros sob proposta do Ministro que tutela a área dos transportes, de entre pessoas de reconhecida idoneidade, independência e competência técnica e profissional na área ferroviária.

4. Os restantes membros do Conselho de Administração são seleccionados em concurso público aberto para o efeito e nomeados pelo Ministro que tutela a área dos transportes.

5. O Mandato dos membros do Conselho de Administração é de quatro anos, podendo renovar uma vez.

6. O membro do Conselho de Administração pode cessar o seu mandato antes do seu termo, por renúncia de cargo ou por decisão fundamentada da entidade competente para nomear, com base em justa causa.

ARTIGO 9

(Funcionamento do Conselho de Administração)

1. O Conselho de Administração reúne quinzenalmente em sessões ordinárias e extraordinariamente quando for convocado pelo presidente, por sua iniciativa ou mediante solicitação dos restantes membros.

2. O IFEPOM, I.P, obriga-se perante terceiros mediante a assinatura de dois membros do Conselho de Administração, sendo uma delas a do presidente ou de quem o substitua nas suas ausências e impedimentos, salvo os casos em que este estabelecer outra forma de representação ou designar mandatários para o efeito.

3. Os membros do Conselho de Administração do IFEPOM, I.P, exercem as suas funções a tempo inteiro e estão sujeitos ao regime de incompatibilidades previsto na lei para os gestores públicos.

ARTIGO 10

(Competências do Conselho de Administração)

Compete ao Conselho de Administração:

- a) dirigir e orientar a gestão e administração do IFEPOM, IP;
- b) apreciar e submeter a tutela os planos anuais e os respectivos orçamentos operacionais e de investimento plurianuais de actividades e assegurar a respectiva execução;
- c) acompanhar e avaliar sistematicamente as actividades desenvolvidas, designadamente a utilização dos meios postos à sua disposição e nos resultados atingidos;
- d) apreciar e submeter trimestralmente aos respectivos Ministros de Tutela os relatórios de actividade e contas de execução orçamental acompanhados dos relatórios do órgão de fiscalização;
- e) elaborar o balanço, nos termos da legislação aplicável;
- f) autorizar a realização das despesas e a contratação de serviços de assistência técnica nos termos da legislação aplicável;
- g) propor os projectos dos Regulamentos previstos no Estatuto Orgânico e os que sejam necessários ao desempenho das atribuições;
- h) propor projectos de diplomas legais necessários ao funcionamento das áreas de transporte ferroviário na actividade portuária, bem como dar parecer sobre projectos de legislação e regulamentos propostos por outros organismos;
- i) praticar os demais actos de gestão decorrentes da aplicação do Estatuto Orgânico, necessário ao bom funcionamento dos serviços;
- j) estudar e analisar quaisquer outros assuntos de natureza técnica e científica relacionados com o desenvolvimento das actividades do Instituto;
- k) harmonizar as propostas dos relatórios do balanço periódico e do plano económico e social;
- l) monitorar a gestão das receitas do IFEPOM, I.P, e autorizar a realização de despesas;
- m) monitorar a gestão do património afecto ao IFEPOM, IP;
- n) propor ao Ministro que superintende a área dos transportes a criação ou extinção de delegações ou outras formas de representações territoriais do IFEPOM, IP;
- o) superintender as actividades e funções dos responsáveis das unidades orgânicas e representações territoriais, podendo revogar, modificar ou suspender de forma fundamentada as decisões por eles tomadas, por iniciativa própria ou mediante recurso;

- p) aprovar o plano de formação dos funcionários e agentes do Estado em serviço no IFEPOM, IP; e
- q) exercer outros poderes que constem do Estatuto Orgânico e demais legislação aplicável.

ARTIGO 11

(Competências do Presidente do Conselho de Administração)

1. Compete ao presidente do Conselho de Administração do IFEPOM, I.P, o seguinte:

- a) dirigir o IFEPOM, IP;
- b) coordenar as actividades do Conselho de Administração;
- c) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e assegurar o cumprimento das respectivas deliberações;
- d) convocar e presidir as reuniões do Conselho Técnico;
- e) representar o IFEPOM, I.P, em juízo e fora dele;
- f) executar e fazer cumprir a lei, as resoluções e as deliberações do Conselho de Administração;
- g) coordenar a elaboração do plano anual e plurianuais de actividades do IFEPOM, IP;
- h) exercer os poderes de Direcção, gestão e disciplina do pessoal;
- i) controlar a arrecadação de receitas do IFEPOM, IP;
- j) supervisionar técnica e administrativamente a instituição no cumprimento da legislação e procedimentos aplicáveis;
- k) assegurar as relações do IFEPOM, I.P, com o Governo e com as demais entidades públicas e privadas;
- l) representar o IFEPOM, I.P, em instâncias regionais e internacionais;
- m) representar o IFEPOM, I.P, na outorga de contratos, salvo quando a lei exija outra forma de representação;
- n) autorizar e validar as despesas dentro dos limites que forem fixados pelo Conselho de Administração;
- o) submeter ao órgão de tutela, para efeitos de aprovação, o regulamento interno do IFEPOM, IP;
- p) nomear os responsáveis das unidades orgânicas e das representações territoriais; e
- q) decidir sobre os processos de infracções às normas cuja implementação, supervisão, inspecção e fiscalização lhe compete, bem como as resultantes do incumprimento das suas próprias determinações.

2. O Presidente do Conselho de Administração pode delegar competências a qualquer um dos membros do Conselho de Administração, estabelecendo em cada caso os respectivos limites e condições.

3. O Presidente do Conselho de Administração é substituído na ausência e impedimento pelo Administrador que tiver maior experiência profissional na área.

ARTIGO 12

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é o órgão responsável pelo controlo da legalidade, da regularidade e da boa gestão financeira e patrimonial do IFEPOM, I.P.

ARTIGO 13

(Competências do Conselho Fiscal)

1. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) acompanhar e controlar com regularidade o cumprimento das leis e Decretos aplicáveis, a execução orçamental, a situação económica, financeira e patrimonial do IFEPOM, IP;

- b) analisar a contabilidade do IFEPOM, IP;
- c) proceder à verificação prévia e dar o respectivo parecer sobre o orçamento, suas revisões e alterações, bem como sobre o plano de actividades na perspectiva da sua cobertura orçamental;
- d) emitir parecer sobre o relatório de gestão de exercício e contas de gerência, incluindo documentos de certificação legal de contas;
- e) emitir parecer sobre a aquisição, arrendamento, alienação e oneração de bens imóveis;
- f) emitir parecer sobre a aceitação de doações, heranças ou legados;
- g) emitir parecer sobre a contratação de empréstimos, quando o IFEPOM, IP, esteja habilitado a fazê-lo;
- h) manter o Conselho de Administração informado sobre os resultados das verificações e exames que proceda;
- i) elaborar relatórios da sua acção fiscalizadora, incluindo um relatório anual global;
- j) propor ao Ministro da tutela financeira, e Conselho de Administração a realização de auditorias externas, quando isso se revelar necessário ou conveniente;
- k) verificar, fiscalizar e apreciar a legalidade da organização e funcionamento do IFEPOM, IP;
- l) avaliar a eficiência, eficácia e efectividade dos processos de descentralização e desconcentração de competências e verificar o funcionamento;
- m) verificar a eficácia dos mecanismos e técnicas adoptadas pelo IFEPOM, IP, para o atendimento e prestação de serviços públicos;
- n) fiscalizar a aplicação do estatuto orgânico do IFEPOM, IP, do Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado, e demais legislações relativas ao pessoal ao procedimento administrativo e ao funcionamento do IFEPOM, I.P, e outra legislação de carácter geral aplicável à Administração Pública;
- o) aferir o grau de resposta dado pelo IFEPOM, I.P, às solicitações dos cidadãos ou da classe servida;
- p) averiguar o nível de alinhamento dos planos de actividades adoptados e implementados pelo IFEPOM, I.P, com os objectivos e prioridades do Governo;
- q) aferir o grau de observância das instruções técnico e metodológicas emitidas pela entidade de tutela sectorial;
- r) aferir o grau de alcance das metas periódicas definidas pelo IFEPOM, IP, bem assim, pelo Ministro ou entidade de tutela; e
- s) pronunciar-se sobre os assuntos que lhe sejam submetidos pelo Conselho de Administração, pelo Tribunal Administrativo e pelas entidades que integram sistema de controlo interno da administração financeira do Estado.

2. Os membros do Conselho Fiscal participam obrigatoriamente nas reuniões do Conselho de Administração, em que se aprecia o relatório, contas e a proposta de orçamento do IFEPOM, IP.

ARTIGO 14

(Composição, Designação e Mandato)

1. O Conselho Fiscal integra três membros, sendo um Presidente e dois vogais, representando as áreas de tutela financeira, da função pública e do sector dos transportes.

2. O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de três anos, renovável uma única vez por igual período.

3. Os membros do Conselho Fiscal são nomeados por despacho conjunto dos Ministros que superintendem as áreas das finanças, função pública e dos transportes.

4. O Conselho Fiscal reúne-se em sessões ordinárias, uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO 15

(Conselho Técnico)

1. O Conselho Técnico é um órgão de consulta do IFEPOM, IP, dirigido pelo Presidente do Conselho de Administração.

2. O Conselho Técnico tem a seguinte composição:

- a) Administradores;
- b) Director de Divisão;
- c) Chefe de Gabinete de Instituto Público;
- d) Chefe de Departamento Central Autónomo;
- e) Chefe de Repartição Central Autónomo;
- f) Delegados regionais; e
- g) Representantes dos operadores ferroviários e portuários e de actividades afins.

3. Podem participar nas reuniões do Conselho Técnico, como convidados, outras entidades bem como técnicos, cuja participação se entenda necessária ou relevante.

4. O Conselho Técnico reúne-se ordinariamente, uma vez em cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que se mostre necessário, ou por iniciativa do Conselho de Administração.

ARTIGO 16

(Competências do Conselho Técnico)

Compete ao Conselho Técnico emitir pareceres, designadamente sobre:

- a) os padrões de segurança na realização da actividade ferroviária e portuária;
- b) a qualidade dos serviços prestados no sistema ferroviário, nos portos e na área de jurisdição portuária;
- c) as estratégias de desenvolvimento do ramo dos transportes ferroviário e na actividade portuária;
- d) propostas de legislação inerente a actividade portuária e dos transportes ferroviários; e
- e) outros assuntos de interesse da indústria dos transportes ferroviário e na actividade portuária que o Conselho de Administração julgar pertinente submetê-lo à sua apreciação.

CAPÍTULO III

Estrutura e funções das unidades orgânicas

ARTIGO 17

(Estrutura)

O IFEPOM, I.P., tem a seguinte estrutura:

- a) Divisão de Regulação Ferroviária;
- b) Divisão de Regulação Portuária;
- c) Divisão de Planificação e Estudos Ferro-Portuários;
- d) Gabinete de Cooperação;
- e) Gabinete de Assessoria Jurídica;
- f) Gabinete de Auditoria e Controlo Interno;
- g) Departamento de Administração e Recursos Humanos;
- h) Departamento de Tecnologias de Informação, Gestão Documental, e Comunicação e Imagem; e
- i) Repartição de Aquisições.

ARTIGO 18

(Divisão de Regulação Ferroviária)

1. São funções da Divisão de Regulação Ferroviária:

- a) elaborar propostas de legislação, política e estratégia de desenvolvimento das infra-estruturas e administração ferroviária, a curto, médio e longo prazos, incluindo matérias relativas a liberalização da actividade;
- b) garantir a regulação dos processos para a construção da infra-estrutura ferroviária e promover o livre acesso das mesmas, de modo a que seja livre e não discriminatório, bem como o inerente processo de aceitação de operadores;
- c) garantir o licenciamento e a fiscalização de construção de infra-estruturas ferroviárias, bem como de execução das obras de transformação, substituição e reparações de grande vulto;
- d) certificar a realização dos investimentos que alterem o valor das infra-estruturas ou com impacto nos resultados financeiros operacionais;
- e) regular a abertura ou encerramento de linhas ferroviárias em coordenação com outras entidades;
- f) garantir a fiscalização em relação ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como das disposições com relevância em matéria de regulação ferroviária;
- g) monitorar o desempenho das concessionárias e operadores ferroviários bem como garantir a conformidade dos seus actos com a Lei e com os respectivo estatuto, licença, contratos de concessão ou outros instrumentos jurídicos que regulem a respectiva actividade;
- h) garantir a realização de inspecções periódicas sobre todos os aspectos técnicos, normativos, administrativos e comerciais relativos a exploração das linhas férreas, sinalização, telecomunicações, material circulante, serviços de tracção e oficinas, do movimento e estações, da conservação da via, obras de arte e acessórios;
- i) assegurar a introdução de aperfeiçoamentos técnicos, nas infra-estruturas, no material circulante, nas oficinas de manutenção e nos restantes meios de exploração em conformidade com as normas legais aplicáveis, tendo em conta a evolução tecnológica, com objectivo de melhorar a segurança, a interoperacionalidade e a eficiência da exploração;
- j) assegurar a criação, manutenção e desenvolvimento de um banco de dados para informação estatística sobre o manuseamento, desempenho, equipamento, tráfego ferroviário e outras variáveis socio-económicas;
- k) adoptar mecanismos que garantam a obrigatoriedade de prestação de serviços públicos em projectos de construção de novas ferrovias, com vista a assegurar a mobilidade e desenvolvimento das comunidades locais;
- l) assegurar a fiscalização em relação a utilização da infra-estrutura ferroviária e arbitrar conflitos emergentes;
- m) proceder ao registo e classificação do material e/ou equipamento fixo e circulante de acordo com o parâmetro regulamentar aprovado para sua aplicabilidade, bem como constituir o respectivo cadastro;
- n) instruir processos relativos a atribuição de matrículas ao material circulante ferroviário;
- o) regulamentar os procedimentos de classificação, notificação, constituição da comissão de inquérito, de

investigação e elaboração de relatórios de ocorrências de acidentes e incidentes ferroviários;

- p) organizar e participar, de acordo com a sua natureza, de inquéritos de acidentes ferroviários e emanar as respectivas recomendações correctivas;
- q) garantir a adopção de mecanismos para assegurar e monitorar a defesa dos direitos e interesses dos utentes do transporte ferroviário;
- r) regular e fiscalizar o atravessamento das linhas férreas ou instalação de outras serventias ou utilidades quer sejam aéreas, superficiais ou subterrâneas, na área de servidão ferroviária;
- s) adoptar mecanismos de inibição a actividade dos operadores que não preenchem os requisitos de segurança pelas condições do seu equipamento ou qualificação do seu pessoal; e
- t) exercer as demais atribuições que lhe sejam conferidas por lei.

2. A Divisão de Regulação Ferroviária é dirigida por um Director de Divisão, apurado em concurso público, nomeado pelo Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO 19

(Divisão de Regulação Portuária)

1. São funções da Divisão de Regulação Portuária:

- a) elaborar propostas de legislação, política e estratégia de desenvolvimento das infra-estruturas e administração portuária, a curto, médio e longo prazos, incluindo matérias relativas a liberalização da actividade;
- b) assegurar a regulação e fiscalização do exercício da actividade portuária, com destaque para a padronização dos critérios de gestão e concessão dos portos;
- c) assegurar a fiscalização e inspecção da implementação e aplicação das medidas de protecção de navios e instalações portuárias, previstas no Código Internacional de Protecção dos Navios e Instalações Portuárias (Código ISPS), em coordenação com outras entidades;
- d) regular a abertura ou encerramento dos portos e terminais portuárias em coordenação com outras entidades;
- e) apresentar a proposta dos portos nacionais que devem elaborar os seus planos de protecção;
- f) avaliar e emitir o respectivo relatório a submeter ao Conselho de Administração, sobre a segurança dos navios de bandeira nacional e das instalações portuárias abrangidos pelo Código ISPS e demais legislação aplicável;
- g) propor para aprovação, os planos de segurança de navios e das instalações portuárias;
- h) garantir a participação com outras entidades competentes na elaboração de regulamentos para o cumprimento das disposições do Código ISPS;
- i) propor a certificação da conformidade de segurança dos navios de bandeira nacional e as instalações dos portos nacionais com os padrões do Código ISPS bem como outra legislação aplicável;
- j) assegurar a regulação, licenciamento e fiscalização das actividades de Pilotagem e Reboque e assistência de embarcações na área portuária;
- k) propor a regulamentação do formato e das características dos padrões da pilotagem nos portos e garantir a sua supervisão;

- l) garantir o licenciamento e a fiscalização de construção de infra-estruturas portuárias, bem como de execução das obras de transformação, substituição e reparações de grande vulto;
- m) monitorar o desempenho das concessionárias e operadores portuários bem como garantir a conformidade dos seus actos com a Lei e com os respectivo estatuto, licença, contratos de concessão ou outros instrumentos jurídicos que regulem a respectiva actividade;
- n) certificar a realização dos investimentos que alterem o valor das infra-estruturas ou com impacto nos resultados financeiros operacionais;
- o) assegurar o licenciamento e inspecção das actividades relativas a exploração de infra-estruturas portuárias;
- p) garantir a vistoria, licenciamento e inspecção de infra-estruturas portuárias;
- q) instruir processos de certificação de equipamento, de instalações e telecomunicações portuárias, bem como os de atribuição de matrículas ao equipamento portuário;
- r) assegurar a criação, manutenção e desenvolvimento de um banco de dados para informação estatística sobre o manuseamento, desempenho, equipamento portuário e outras variáveis socio-económicas;
- s) submeter à aprovação os processos relativos aos pedidos de licenciamento dos operadores portuários devidamente constituídos e controlar a certificação do respectivo equipamento;
- t) garantir a implementação de mecanismos que promovam a livre concorrência, prevenção e tomada de medidas necessárias contra práticas anti concorrenciais e abusos de posição dominante;
- u) assegurar a regulação sobre a abertura ou encerramento de portos e terminais portuárias em coordenação com outras entidades;
- v) garantir a supervisão e controlo da segurança das operações portuárias que se realizem nas áreas de jurisdição portuária;
- w) avaliar e propor a aprovação dos planos de contingência propostos pelos órgãos de gestão portuária;
- x) propor critérios de regulamentação dos padrões de formação dos pilotos de barra e porto, bem como garantir a sua supervisão;
- y) garantir a participação nos processos de certificação dos cursos de formação portuária em coordenação com outras entidades tutelares; e
- z) exercer as demais atribuições que lhe sejam conferidas por lei.

2. A Divisão de Regulação Portuária é dirigida por um Director de Divisão, apurado em concurso público e nomeado pelo Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO 20

(Divisão de Planificação e Estudos Ferro-Portuários)

1. São funções da Divisão de Planificação e Estudos Ferro-Portuários:

- a) formular propostas de políticas e perspectivar estratégias de desenvolvimento a curto, médio e longo prazos das áreas ferro-portuárias;
- b) elaborar, controlar e avaliar a execução de planos, programas e projectos de desenvolvimento das áreas ferro-portuárias a curto, médio e longo prazos e o relatório dos respectivos balanços;

- c) sistematizar as propostas de plano económico e social e programa de actividades anuais das áreas ferro-portuárias, bem como avaliar os resultados da sua implementação e propor a aplicação de medidas corretivas que se revelarem necessárias;
- d) difundir metodologias destinadas a melhorar a qualidade do trabalho de elaboração e, acompanhamento do plano económico e social;
- e) promover a integração dos instrumentos estratégicos de planificação para o desenvolvimento das áreas ferro-portuárias;
- f) monitorar a execução dos planos de actividades;
- g) dirigir e controlar o processo de recolha, elaboração, tratamento, análise e inferência da informação estatística, incluindo relativo aos acidentes, bem como a sua publicação;
- h) promover a realização de estudos e pesquisas, para subsidiar a elaboração de propostas de política e estratégia de desenvolvimento e administração ferro-portuária, incluindo matérias relativas a liberalização da actividade;
- i) proceder à análise macroeconómica das áreas ferro-portuárias através de indicadores apropriados;
- j) promover a realização de estudos de mercado, boas práticas (*branchmarks*) internacionais e análises de modelos de negócio que permitam a adopção de um sistema de regulação do mercado cada vez mais competitivo;
- k) elaborar propostas de modelos de análise da competição no mercado ferro-portuário, bem como modelos de cálculo de demanda de tráfego ferro-portuário de mercadorias e passageiros;
- l) realizar estudos sobre a implantação de novas infraestruturas ferro-portuárias, operações portuárias e de transporte ferroviário de passageiros e carga;
- m) realizar estudos e compilar informação sobre o potencial económico nas zonas sob influência das infra-estruturas e serviços ferro-portuários;
- n) acompanhar a evolução das receitas e despesas dos serviços produtivos, das contas correntes, bem como as receitas decorrentes da execução dos contratos de concessão;
- o) proceder ao diagnóstico do IFEPOM, I.P., visando avaliar a sua cobertura, a eficácia interna e externa bem como a utilização dos recursos humanos, materiais e financeiros do mesmo;
- p) apoiar o Conselho de Administração na definição das medidas e acções que permitam a melhoria do desempenho do IFEPOM, I.P.;
- q) coordenar o desenvolvimento e implementação do modelo de controlo de gestão de infra-estruturas ferro-portuário, exploração dos portos e transporte ferroviário;
- r) sistematizar e coordenar os processos de elaboração de propostas de planos e orçamentos anuais do IFEPOM, I.P.;
- s) proceder à análise técnica de propostas de planos e projectos de desenvolvimento das áreas ferro-portuárias e apoiar o processo conducente à sua aprovação;
- t) promover o estabelecimento de padrões dos sistemas estatísticos das áreas ferro-portuárias, e a sua harmonização com sistema estatístico nacional e internacional;
- u) participar na elaboração de requisitos e critérios de avaliação de projectos de infra-estruturas das áreas ferro-portuárias; e
- v) exercer as demais atribuições que lhe sejam conferidas por lei.
2. A Divisão de Planificação e Estudos Ferro-Portuário, é chefiada por um Director de Divisão, apurado em concurso público e nomeado pelo Presidente do Conselho de Administração

ARTIGO 21

(Gabinete de Cooperação)

1. São funções do Gabinete de Cooperação:

- a) desenvolver acções necessárias para o estabelecimento de relações de cooperação bilateral, regional e multilateral;
- b) propor programas, projectos e acções de cooperação internacional;
- c) assegurar a implementação do plano e estratégia de cooperação das áreas ferro-portuárias;
- d) promover e dinamizar a cooperação e o intercâmbio entre o IFEPOM, I.P., instituições das áreas ferro-portuárias, organismos homólogos de outros países e as organizações regionais e internacionais;
- e) coordenar, monitorar a execução de programas, projectos e acções de cooperação bilateral, regional e multilateral;
- f) promover à adesão, celebração e implementação de memorandos, convenções e acordos internacionais;
- g) promover e coordenar e controlar as acções de cooperação com organismos e instituições nacionais, regionais e internacionais;
- h) participar quando solicitado na preparação de convenções e acordos com parceiros de cooperação;
- i) criar e gerir uma base de dados dos compromissos internacionais atinentes às atribuições e competências do IFEPOM, I.P.;
- j) acompanhar aplicação das recomendações universais dos organismos internacionais, concernente ao sistema ferro-portuário;
- k) divulgar no país e no exterior e junto de organizações regionais e internacionais as actividades e projectos de desenvolvimento do sistema ferro-portuário;
- l) coordenar a participação do IFEPOM, I.P., em eventos regionais e internacionais, bem como harmonizar, com outros países e organizações a intervenção e o posicionamento de Moçambique em tais eventos;
- m) assegurar respostas atempadas à correspondência internacional em coordenação com os sectores intervenientes;
- n) preparar e dar seguimento aos eventos nacionais, regionais internacionais, e outros em que o IFEPOM, I.P., participe;
- o) coordenar a realização de eventos nacionais, promovidos por organismos, agências e demais entidades internacionais especializadas nas áreas ferro-portuárias;
- p) coordenar a preparação de missões do IFEPOM, I.P., ao exterior; e
- q) exercer as demais atribuições que lhe sejam conferidas por lei.

2. O Gabinete de Cooperação é dirigido por um Chefe de Gabinete de Instituto Público, nomeado pelo Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO 22

(Gabinete de Assessoria Jurídica)

1. São funções do Gabinete de Assessoria Jurídica:

- a) efectuar assessoria, elaborar estudos, pareceres e informações de natureza jurídica no quadro das competências do IFEPOM, I.P;
- b) elaborar propostas de diplomas legais;
- c) divulgar a legislação e zelar pelo cumprimento e observância da legislação aplicável ao IFEPOM, I.P;
- d) efectuar pareceres prévios sobre as deliberações do conselho de administração, quando solicitado;
- e) participar na resolução de conflitos entre entidades licenciadas, registadas e consumidores das áreas ferro-portuárias;
- f) prestar assessoria no estabelecimento e supervisão das licenças dos operadores ferro-portuários;
- g) propor providências legais que julgue necessário;
- h) compilar e manter actualizado o arquivo da legislação nacional e internacional, incluindo Convenções Internacionais, acordos, protocolos e outros documentos relacionados com as actividades das áreas ferro-portuárias;
- i) emitir pareceres sobre processos de natureza disciplinar, regularidade formal da instrução e adequação legal da pena proposta;
- j) emitir pareceres sobre as petições e reportar aos órgãos competentes os respectivos resultados;
- k) analisar e dar forma aos contratos, acordos e outros instrumentos de natureza legal;
- l) pronunciar-se sobre o aspecto formal das providências legislativas das áreas da instituição e colaborar no estudo e elaboração de projectos de diplomas legais;
- m) litigar em nome do IFEPOM, I.P, em qualquer acção judicial, na resolução de litígios em que estiver envolvido;
- n) pronunciar-se sobre propostas ou recursos relativos à sanções e multas aplicadas sobre infracções à legislação do IFEPOM, I.P;
- o) pronunciar-se sobre propostas ou recursos relativos à sanções e multas aplicadas sobre infracções à legislação do IFEPOM, I.P; e
- p) exercer as demais atribuições que lhe sejam conferidas por lei.

2. O Gabinete de Assessoria Jurídica é dirigido por um Chefe de Gabinete de Instituto Público, nomeado pelo Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO 23

(Gabinete de Auditoria e Controlo Interno)

1. São funções do Gabinete de Auditoria e Controlo Interno:

- a) programar e executar auditorias técnicas e administrativas em todas as áreas da instituição a nível nacional;
- b) realizar auditorias específicas para aferir o cumprimento das convenções e normas internacionais relativas a gestão da qualidade, operação, ambiente, segurança e protecção ferro-portuárias, e outras;
- c) analisar processos, rotinas, organização do trabalho e controlos operacionais;
- d) participar em acções de investigação de acidentes e incidentes, quando para o efeito for designado;
- e) propor a adopção de normas de gestão de qualidade, meio ambiente, segurança e saúde ocupacional;

- f) proceder à sindicância e inquérito, que lhe forem superiormente determinados;
- g) promover acções de prevenção e combate à corrupção; e
- h) exercer as demais atribuições que lhe sejam conferidas por lei.

2. O Gabinete de Auditoria e Controlo Interno é dirigido por um Chefe de Gabinete de Instituto Público, nomeado pelo Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO 24

(Departamento de Administração e Recursos Humanos)

1. São funções do Departamento de Administração e Recursos Humanos:

a) no domínio de Administração e Finanças:

- i. zelar pela administração geral da instituição;
- ii. elaborar a proposta do plano e orçamento de funcionamento do IFEPOM, I.P, de acordo com as metodologia e normas estabelecidas;
- iii. executar e controlar o orçamento da instituição de acordo com as normas de despesa internamente estabelecidas e com as disposições legais;
- iv. controlar a execução dos fundos alocados aos projectos do IFEPOM, I.P, e prestar contas às entidades interessadas;
- v. administrar os bens patrimoniais de acordo com as normas de gestão estabelecidas pelo Estado, e garantir a sua correcta utilização, manutenção, protecção, segurança e higiene;
- vi. determinar as necessidades de material de consumo corrente e outro, e proceder à sua aquisição, registo, armazenamento, distribuição e ao controlo da sua utilização;
- vii. elaborar o balanço anual da execução do orçamento e submeter a entidade que superintende a área das finanças e ao Tribunal Administrativo;
- viii. elaborar e actualizar o inventário e o cadastro dos bens móveis e imóveis;
- ix. garantir a circulação correcta do expediente;
- x. assegurar as relações, correspondência e comunicação com o exterior; e
- xi. efectuar arrecadação da receita.

b) no domínio de Recursos Humanos:

- i. assegurar o cumprimento do Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado e demais legislação aplicável aos funcionários e agentes do Estado;
- ii. elaborar e gerir o quadro de pessoal;
- iii. elaborar o qualificador profissional;
- iv. assegurar a realização da avaliação de desempenho dos funcionários e agentes do Estado em serviço no IFEPOM, I.P;
- v. organizar, controlar e manter actualizado o e-SI.P. da instituição de acordo com as orientações e normas definidas pelos órgãos competentes;
- vi. produzir estatísticas internas sobre recursos humanos do IFEPOM, I.P;
- vii. garantir, implementar e monitorar o Sistema Nacional de Gestão de Recursos Humanos - SNGRH do IFEPOM, I.P;
- viii. elaborar, implementar e monitorizar o plano de desenvolvimento de recursos humanos para o pessoal do IFEPOM, I.P;

- ix. planificar, coordenar e assegurar as acções de formação e capacitação profissional, bem como as bolsas de estudo dos funcionários e agentes do Estado dentro e fora do país;
- x. realizar as actividades no âmbito da implementação da Estratégia da Reforma de Desenvolvimento da Administração Pública - ERDAP;
- xi. implementar as actividades no âmbito das políticas e estratégias do HIV e SIDA, Género, Pessoa Com Deficiência, bem como outras doenças;
- xii. implementar as normas de previdência social dos funcionários e agentes do Estado;
- xiii. garantir a realização das acções de carácter social;
- xiv. gerir o sistema de carreiras e remuneração e benefícios dos funcionários e agentes do Estado; e
- xv. promover estudos de legislação interna no IFEPOM, I.P.

2. Este Departamento exerce as demais atribuições que lhe sejam conferidas por lei.

3. O Departamento de Administração e Recursos Humanos é dirigido por um Chefe de Departamento Central Autónomo, nomeado pelo Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO 25

(Departamento de Tecnologia de Informação, Gestão Documental e Comunicação e Imagem)

1. São funções do Departamento de Tecnologia de Informação, Gestão Documental e Comunicação e Imagem:

- a) no domínio de Tecnologia de Informação e Comunicação:
 - i. elaborar proposta de plano de introdução das novas tecnologias de informação e comunicação no IFEPOM, I.P;
 - ii. conceber e propor os mecanismos de uma rede informática no IFEPOM, I.P, para apoiar a actividade administrativa;
 - iii. implementar soluções tecnológicas para a gestão eficiente de recursos humanos;
 - iv. propor a definição de padrões de equipamento informático *hardware* e *software* a adquirir para a instituição, bem como garantir a segurança do sistema;
 - v. administrar, manter e desenvolver a rede de computadores do IFEPOM, I.P;
 - vi. promover a informatização dos serviços do IFEPOM, I.P;
 - vii. participar na criação, manutenção de um banco de dados para o processamento da informação estatística; e
 - viii. assegurar a manutenção dos serviços de multimédia e de comunicação através da telefonia, vídeos conferência e outros.
- b) no domínio de Gestão Documental:
 - i. implementar o Sistema Nacional de Arquivo do Estado;
 - ii. organizar e gerir os arquivos correntes e intermediários de acordo com as normas e procedimentos em vigor;
 - iii. avaliar regularmente os documentos de arquivo e dar o devido destino;
 - iv. monitorar e avaliar regularmente o processo de gestão de documentos e arquivos do Estado no IFEPOM, I.P, incluindo o funcionamento das Comissões de Avaliação de Documentos;

- v. recolher e organizar processos e documentos do interesse do IFEPOM, I.P;
- vi. recolher, sistematizar e catalogar a informação produzida pela instituição;
- vii. garantir a conservação da memória institucional activa e passiva e colecção bibliográfica do IFEPOM I.P;
- viii. garantir o acesso ao teor dos documentos mediante as actividades de indexação, resumo, catalogação ou outras formas de classificação e respectiva conservação;
- ix. extrair das fontes documentárias e não documentárias conteúdo de informação de interesse para o IFEPOM I.P; e
- x. garantir a conservação da memória institucional activa e passiva e a colecção bibliográfica das áreas ferro-portuárias.

c) no domínio de Comunicação e Imagem

- i. elaborar a estratégia e os planos de comunicação e imagem do IFEPOM, I.P, e coordenar a sua execução;
- ii. promover e divulgar a boa imagem, as funções e as actividades do IFEPOM, I.P, através dos meios de comunicação social, cartazes publicitários e outras formas de *marketing*;
- iii. assegurar um serviço de atendimento público dinâmico e dotado de todo tipo de informação necessária aos utentes;
- iv. promover a informação e a prestação de esclarecimentos ao público sobre a legislação e os serviços das áreas ferro-portuárias, que lhes são consagrados por direito, através dos meios de comunicação social;
- v. produzir material informativo, brochuras, revistas, boletins e outros, sobre as actividades do IFEPOM, I.P;
- vi. assegurar que o sítio do IFEPOM, I.P, seja informativo, formativo, dinâmico e interactivo; e
- vii. assegurar um acervo de imagens e outros elementos informativos sobre as realizações do IFEPOM, I.P.

2. Este Departamento exerce as demais atribuições que lhe sejam conferidas por lei.

3. O Departamento de Tecnologia de Informação, Gestão Documental e Comunicação e Imagem é dirigido por um Chefe de Departamento Central Autónomo, nomeado pelo Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO 26

(Repartição de Aquisições)

1. São funções da Repartição de Aquisições:

- a) efectuar o levantamento das necessidades de contratação em coordenação com as outras unidades orgânicas do IFEPOM, I.P;
- b) preparar e manter actualizado o plano de contratações de cada exercício económico;
- c) elaborar documentos de concursos e gerir os respectivos contratos;
- d) apoiar e orientar as demais áreas do IFEPOM, I.P, na elaboração do catálogo contendo as especificações técnicas e de outros documentos pertinentes à contratação;
- e) prestar assistência ao Júri e zelar pelo cumprimento de todos procedimentos pertinentes;

- f) submeter a documentação de contratação ao Tribunal Administrativo;
- g) prestar a necessária colaboração aos órgãos de controlo interno e externo, na realização de inspeções e auditorias;
- h) administrar os contratos e zelar pelo cumprimento de todos procedimentos, incluindo os inerentes à recepção do objecto contratual;
- i) zelar pelo arquivo adequado dos documentos de cada contratação; e
- j) exercer as demais atribuições que lhe sejam conferidas por lei.

2. A Repartição de Aquisições é dirigida por um chefe de Repartição Central Autónoma, nomeado pelo Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO 27

(Delegações regionais)

1. A nível local, o IFEPOM, I.P., é representado por Delegações regionais.

2. O IFEPOM, I.P., possui delegações regionais Sul, Centro e Norte;

3. A Delegação regional é dirigida por delegado regional, nomeado pelo Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO 28

(Funções da Delegação Regional)

São funções da Delegação Regional:

- a) assegurar o cumprimento e aplicação da legislação do sistema ferro-portuário, na área da sua jurisdição;
- b) licenciar e fiscalizar o exercício da actividade ferro-portuária, no âmbito da sua competência;
- c) controlar o manuseamento e transporte ferro-portuário, de cargas perigosas, em coordenação com outras entidades competentes;
- d) propor o encerramento ou abertura de linhas férreas, portos e terminais ferro-portuários;
- e) participar nas investigações e inquéritos de acidentes e incidentes no sistema ferro-portuário;
- f) elaborar autos decorrentes de infracções no sistema ferro-portuário;
- g) proceder à cobrança de taxas e emolumentos devidos pelos serviços prestados;
- h) estabelecer e gerir o sistema de registo e cadastro das empresas ferro-portuárias e actividades relacionadas;
- i) aprovar os planos e fiscalizar tecnicamente a construção, modificação e reparação de instalações e equipamentos, no âmbito da sua competência;
- j) validar os contratos de trabalho entre tripulações ou seus representantes;
- k) proceder ao exame e certificação de maquinistas e outros técnicos ferro-portuários e emitir a documentação inerente, estabelecer e manter actualizados o respectivo cadastro, no âmbito da sua competência;
- l) assegurar a implementação e operacionalização de planos de contingências locais ferro-portuários;
- m) tramitar processos para o licenciamento de actividades ferro-portuárias de competência do nível central;
- n) garantir a operacionalidade e manutenção da sinalização ferro-portuária na área da sua jurisdição;
- o) elaborar e remeter ao Presidente do Conselho de Administração a proposta do plano de actividades e orçamento a desenvolver;

- p) assegurar a gestão dos recursos humanos, financeiros e patrimoniais adstritos a delegação de acordo com a legislação aplicável;
- q) promover a colaboração com outras entidades que na respectiva área de jurisdição prossigam finalidades similares; e
- r) exercer as demais competências que lhe sejam conferidas por Lei.

ARTIGO 29

(Competências do Delegado Regional)

São competências do delegado regional:

- a) representar o IFEPOM, I.P., na respectiva área de jurisdição;
- b) dirigir, organizar e planificar as actividades da delegação provincial de acordo com as estratégias e em conformidade com a legislação em vigor;
- c) dirigir o colectivo da delegação e reportar ao seu superior hierárquico;
- d) assegurar a gestão dos recursos humanos, financeiros e patrimoniais adstritos a delegação de acordo com a legislação aplicável;
- e) assegurar aplicação das normas e regulamento da instituição;
- f) exercer o poder disciplinar sobre os funcionários e agentes do Estado a si subordinados; e
- g) realizar as demais actividades integradas no seu âmbito de competências ou que lhe forem superiormente incumbidas.

ARTIGO 30

(Estrutura e funcionamento da delegação regional)

A estrutura e funcionamento da delegação regional constam do Regulamento Interno do IFEPOM, I.P.

ARTIGO 31

(Subordinação da Delegação Regional)

Na sua actuação a Delegação Regional subordina-se ao Presidente do Conselho de Administração, sem prejuízo da articulação e cooperação ao nível local.

CAPÍTULO IV

(Regime do Pessoal, Gestão Financeira e Patrimonial)

ARTIGO 32

(Regime do pessoal)

1. Os funcionários e agentes do Estado em serviço no IFEPOM, IP, regem-se pela legislação aplicável aos funcionários e agentes do Estado.

2. Excepcionalmente e nos termos previstos na legislação aplicável, o IFEPOM, IP, pode contratar trabalhadores à luz da lei do trabalho em função da actividade a desempenhar.

ARTIGO 33

(Remuneração)

1. O regime remuneratório do pessoal do IFEPOM, IP, é o dos funcionários e agentes do Estado, de acordo com a pirâmide salarial prevista em legislação específica.

ARTIGO 34

(Receitas)

1. Constituem receitas do IFEPOM, IP:

- a) taxas provenientes do licenciamento de exploração de actividades de transporte ferroviário, serviços portuários e actividades conexas;
 - b) taxa de exploração anual paga pelos operadores do transporte ferroviário, bem como das operações portuárias;
 - c) taxas de concessão das actividades ferroviárias e portuárias, na parte que lhe for consignada pela entidade concedente dentro dos limites da lei;
 - d) taxas devidas pela emissão, prorrogação, revalidação, e alteração de licenças, certificados, validações, homologações, declarações, autorizações e aprovações;
 - e) 60% do produto da aplicação de multas;
 - f) as taxas e emolumentos relativos à prestação de serviços no âmbito das suas atribuições;
 - g) taxas devidas por prestação de serviços de especialidade às entidades nacionais ou estrangeiras que não se integram nos planos ou programas de responsabilidade do IFEPOM, IP;
 - h) taxa do produto da venda de publicações;
 - i) as heranças, legados e doações que lhes seja destinado;
 - j) dotações do Orçamento do Estado e de quaisquer entidades públicas e privadas nacionais ou estrangeiras; e
 - k) quaisquer outras receitas, rendimentos ou valores que provenham da actividade do IFEPOM, I.P, ou que por lei ou contrato lhe venham a pertencer ou a ser atribuídos como quaisquer doações, subsídios ou outras formas de apoio financeiro.
2. As designações dos serviços prestados pelo IFEPOM, IP, referidos no n.º 1 do presente artigo, a respectiva tabela de taxas e de multas, bem como a sua consignação, constará de um regulamento próprio, a ser aprovado por legislação específica.

3. As receitas provenientes das taxas de licenciamentos do IFEPOM, I.P, deverão ser canalizadas na totalidade para a Conta Única do Tesouro para posterior consignação, nos termos previstos na legislação aplicável.

ARTIGO 35

(Despesas)

Constituem despesas do IFEPOM, IP:

- a) os encargos resultantes do seu funcionamento e da realização das suas atribuições;
- b) os encargos resultantes da formação e gestão do pessoal;
- c) as resultantes da aquisição, manutenção e conservação dos equipamentos, materiais e serviços necessários para o seu funcionamento;
- d) os encargos resultantes da realização de estudos de especialidade ou conexos com áreas afins do transporte ferroviário, marítimo e serviços portuários e infra-estruturas ferroviárias e portuárias;
- e) contribuição junto ao Fundo Sectorial para o Desenvolvimento dos transportes e Comunicações;
- f) contribuição de Moçambique junto às organizações internacionais que lidam com matérias sob alçada e mandato do IFEPOM, IP; e
- g) as despesas que resultem de encargos decorrentes da prossecução das respectivas atribuições constantes no presente Decreto e demais legislação aplicável.

ARTIGO 36

(Património)

Constitui Património do IFEPOM, IP:

- a) os bens do Estado que lhe sejam afectos; e
- b) a universalidade de bens, direitos ou obrigações, doados por instituições, organizações ou entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras.